



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020**

SEI n. 0029431-11.2020.6.26.8000

Assunto: Auditoria de Contas Anual do Exercício de 2020

Auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do relatório de auditoria financeira integrada com conformidade, cujo objetivo, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 2113490), é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2020, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU) por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Neste sentido, a Secretaria de Auditoria Interna - SAI, como órgão de controle interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, o qual irá compor a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, os comentários dos gestores analisados pela equipe de auditoria e as propostas de encaminhamento; a seção 4 destaca os desvios de controle com respectivos comentários dos gestores analisados pela equipe de auditoria e as propostas de encaminhamento; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos

dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários dos gestores e analisados pela equipe de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade neste E. Tribunal, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020, de acordo com a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data^[1], com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-SP em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

O escopo da auditoria não inclui os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/SP, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE-SP (doc. 2449112), além de outras discutidas diretamente com os gestores antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis (doc. 2666981). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc.2684631).

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos auditados

As contas contábeis selecionadas, conjuntamente, representaram 81,79% do Ativo Total, e as contas selecionadas para o Passivo e PL representam 90,16% deste grupo contábil. Pela ótica da despesa, o programa alcança 88,95% das despesas contabilizadas na Demonstração de Variações Patrimoniais em 31/12/2020. As Variações Patrimoniais Aumentativas (receitas) não possuem representação significativa em razão do disposto item 2.2.

2.5. Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que a atualização dos valores dos imóveis e a apropriação das despesas de 13º salário fossem registradas de forma correta no contábil, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

Achado 1 - R\$ 31,183 milhões não registrados em despesa de férias no exercício de 2020.

De acordo com o artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência”. No que tange às despesas de férias, a fim de

atender tal dispositivo e também o arcabouço de normas contábeis, o Manual Siafi na Macrofunção “021142 – Folha de Pagamento” traz diversas orientações de como proceder à apropriação mensal de despesa de férias.

No âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos são padronizados na Orientação SOF/TSE n. 10/2018. Essa orientação informa em consonância com as normas contábeis que “os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento”. Ainda encontramos na orientação que tanto o abono constitucional de 1/3 de férias, como o salário do período férias devem ser contabilizados na rubrica correta de férias e não na de salário. Tal procedimento tem como objetivo permitir a “diferenciação do montante de férias do total da rubrica de salário nos relatórios de despesa de pessoal.”

Deste modo, a apropriação mensal da despesa de férias compõe-se de remuneração + 1/3 dividido por 12. Consequentemente, no final do exercício o valor total da despesa de férias deve corresponder a uma remuneração mensal mais o abono de um terço.

Diante disso, realizou-se a análise da conta “311110500 – Férias – RPPS” a fim de verificar se foi corretamente efetuada a apropriação mensal de férias e se em 31/12/2020 o saldo desta conta correspondia a um mês de remuneração dos servidores do TRE-SP mais o abono de 1/3.

Verificou-se, então, que embora efetuadas as apropriações mensais, com exceção do mês de dezembro, houve lançamentos redutores na conta mencionada, os quais não se enquadram nos procedimentos contidos tanto na Macrofunção Siafi 021142 quanto na Orientação SOF/TSE n. 10/2018, acarretando a seguinte distorção na conta (R\$):

Valor conforme Macrofunção Siafi 021142	Registrado no Siafi	Diferença (Subavaliação)
40.560.633,71	9.377.657,05	-31.182.976,66

A subavaliação de R\$ 31.182.976,66 decorre das seguintes inconsistências:

Inconsistência	Tipo de distorção	Valor (R\$)
Não lançamento da apropriação de dezembro (1/12 da folha dez/2020 + 1/3)	Valor	3.414.064,84
Ajuste de superavaliação da conta “211110103 - Férias a Pagar”, a qual deveria ter ocorrido a débito de “Ajustes de Exercícios Anteriores”.	Valor	17.725.651,08
Incorreção dos lançamentos de “Reversão de Remuneração”, os quais deveriam ocorrer em conta VPD* de Remunerações	Classificação	10.043.260,7

* Variações Patrimoniais Diminutivas.

Comentários dos gestores

Em resposta, a Seção de Contabilidade (ScCont) informa (doc. 2681853) que os valores apontados no achado foram registrados no Siafi, no Grupo de Despesas com Pessoal, sem atentar para a correta utilização da conta de despesas com férias. Destaca, porém, que já revisou e retificou as contas constantes em sua

planilha padrão de lançamentos contábeis e que adotará maior rigor nas conferências para mitigar a reincidência de tais apontados.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a impossibilidade de correção da distorção no achado 01, a equipe de auditoria ratifica a subavaliação de R\$ 31,182 milhões não registrados em despesa de férias no exercício de 2020.

Proposta de encaminhamento

À ScCont para que, em consonância com as medidas já adotadas, estabeleça e/ou aprimore os procedimentos periódicos de conferência e conciliação dos saldos de contas relacionadas a processo de registro contábil da folha de pagamento, em especial relativos à apropriação mensal das despesas com férias dos servidores.

Achado 2 - R\$ 24,209 milhões registrados a maior, na conta férias a pagar, em 31/12/2020.

De acordo com os artigos 76 a 78 da Lei n. 8.112/90, o servidor faz jus a férias, em cada exercício, com base em sua remuneração acrescida do abono constitucional de um terço. Neste sentido, o MCASP 8ª edição, parte II, item 12.2, estabelece que os valores como pagamentos de férias não se confundem com provisões, e que, onde existe incerteza quanto a prazo ou valor do desembolso, deve ser registrado como passivo derivado de apropriação por competência. Ressalte-se, com fulcro no artigo 77, que as férias só podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos.

Ainda que o PCASP indique que a conta “2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar” possa ser apropriada de acordo com percentuais da folha de pagamento da unidade, é necessário verificar se os montantes estão sendo registrados naquela conta. Sob o mesmo ponto de vista, a Macrofunção Siafi 020318 registra no item 5.3.5.3 que as “contas contábeis do subgrupo 21100.00.00 deverão estar conciliadas com os respectivos sistemas de folha de pagamento da entidade.”

Destaque-se que a Macrofunção Siafi 021142 disciplina, em seu item 5, a rotina para apropriação de férias e abono de 1/3, a fim de que sejam demonstrados “os saldos das contas patrimoniais de forma fidedigna à realidade da Administração Pública Federal, conforme determinam as normas contábeis vigentes.”

Diante do exposto, foram realizados testes para verificar se o saldo de R\$ 41.574.002,71 registrado na conta “211110103 - Férias a Pagar” em 31/12/2020 está conciliado com o SGRH, sistema utilizado pelo TRE-SP para gerenciamento de pessoal.

A Orientação SOF/TSE n. 10/2018 destaca que “em dezembro de cada ano devem constar na conta do passivo de férias apenas as férias ainda não pagas do exercício atual e do exercício anterior”.

Portanto, se todos os servidores tivessem usufruído suas férias no prazo do correspondente período concessivo, não teria registro de férias a pagar em 31/12/2020. Ocorre que, por motivos diversos, alguns marcaram suas férias dos períodos aquisitivos 2019 e 2020 apenas para 2021, e outros sequer as haviam marcado até 31/12/2020. Ainda, por ser o 1/3 constitucional pago no primeiro período das férias, tal valor foi considerado somente nos casos em que a primeira parcela se encontrava em aberto ou em que as férias ainda não haviam sido marcadas, sempre com base no valor da remuneração correspondente à folha de dezembro de 2020.

Em resumo, o valor final do cálculo compõe-se de: férias não marcadas (cálculo com base na remuneração do servidor em dezembro de 2020, mais o abono de 1/3) ou férias marcadas para fruição em 2021 (cálculo com base na remuneração do servidor, multiplicada pelo período de férias em dias e dividido por 30, sendo que, no caso de primeira parcela, soma-se o abono de 1/3 do valor da remuneração).

Assim, o resultado (em R\$) obtido para a data de 31/12/2020 foi de:

Efetuatedo	Cálculo	Registrado no Siafi	Diferença (Superavaliação)
	17.365.448,70	41.574.002,71	24.208.554,01

Com base nos cálculos efetuados, a conta Férias a Pagar estava superavaliada em R\$ 24.208.554,01, em 31/12/2020.

Comentários dos gestores

Em síntese, a ScCont (doc. 2681853) informa que, em razão da ausência de informações precisas para realizar corretamente os registros no Siafi, foram efetuados os ajustes contábeis nas rubricas de despesas com reflexo no saldo de férias a pagar, tendo como base de cálculo o valor de uma folha de pagamento acrescida de 1/3 de férias (R\$ 31.180.502,03 + R\$ 10.393.500,68 = R\$ 41.574.002,71).

Afirma que registra os valores apenas com base nas informações encaminhadas pelas unidades responsáveis, acreditando que os relatórios recebidos estão respaldados em informações fidedignas, e que o cálculo somente é realizado quando verificada flagrante inconsistência nos dados fornecidos pela SGP.

Alega, ainda, que a SGP em nenhum momento encaminhou à SOF os dados coletados, pela Auditoria Interna, no SGRH, para apuração do total de R\$ 17.365.448,70, impossibilitando, com isso, a contabilização do montante correto.

Análise da equipe de auditoria

A Macrofunção Siafi 021003, em seu item 2.1.1, estabelece que “É de responsabilidade de cada unidade gestora, em conjunto com sua Unidade Setorial de Contabilidade em cada órgão, o acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos contábeis.”

Portanto, a premissa de ausência de informações ou terceirização da responsabilidade pela geração desses dados não afasta a incumbência regulamentar atribuída à ScCont, permanecendo, assim, em 31/12/2020, o apontamento de distorção de R\$ 24,209 milhões registrados a maior na conta férias a pagar.

Proposta de encaminhamento

À ScCont para que estabeleça procedimentos periódicos de conferência e conciliação dos saldos de contas relacionadas ao processo de registro contábil da folha de pagamento, em especial relativos ao processo de apropriação mensal das despesas com férias dos servidores.

Ademais, como oportunidade de melhoria decorrente desta primeira auditoria anual de contas, mostra-se prudente, diante do efeito generalizado do problema abordado no achado, que se faça uma revisão completa no roteiro de contabilização das despesas com pessoal, incluindo aquelas informações que independem da execução orçamentária destas despesas.

Achado 3 - R\$ 11,716 milhões referentes a serviços extraordinários prestados em 2020, não reconhecidos no passivo.

Buscando a correta classificação do passivo financeiro no balanço patrimonial (BP) e, por consequência, do passivo patrimonial como um todo, o MCASP 8ª Edição, pag. 396, informa que:

A conta de Créditos Empenhados a Liquidar compreendia todas as despesas orçamentárias empenhadas, independente da ocorrência ou não do fato gerador. Ocorre que para as despesas orçamentárias empenhadas cujos fatos geradores ocorreram, mas ainda não foi concluída a etapa da liquidação 14, já existe um passivo patrimonial correlato, diferentemente daquelas despesas orçamentárias cujos fatos geradores ainda não ocorreram.

Esse fato dificultava a correta mensuração do passivo financeiro, uma vez que a soma dos saldos das contas da classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) com o atributo (F) com o saldo da conta Créditos Empenhados a Liquidar¹⁵ acarretaria duplicação de valores no Balanço Patrimonial para os casos em que o reconhecimento do passivo patrimonial (no momento do fato gerador) ocorre antes da liquidação.

Para identificar essa situação intermediária foi criada a conta Crédito Empenhado em Liquidação. (...) O saldo dessa conta deve ser subtraído do cálculo do superávit financeiro para não ser contado em duplicidade com seu correspondente passivo representado na classe 2.

E o mecanismo utilizado, como explica a macrofunção Siafi 020317, que regulamenta os Restos a Pagar, é a transferência desses saldos para a fase “em liquidação”, permitindo diferenciar as despesas empenhadas que já têm um passivo patrimonial correspondente. Além da adequação do cálculo do superávit financeiro, a utilização da conta de crédito empenhado em liquidação atende à correta classificação do passivo no momento do fato gerador em obediência ao princípio contábil da competência, contemplando fidedignamente a face orçamentária da despesa.

Entretanto, para a correta representação da essência do fato nas demonstrações contábeis, quanto à perspectiva patrimonial da despesa, seria necessário observar também a Macrofunção Siafi 020336, que trata sobre o registro de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e reconhecer uma provisão, buscando atender a regra de que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Complementarmente, o TCU, no curso de Auditoria Anual de Contas, considerou que esse procedimento seria uma boa prática da Administração Pública Federal, com vistas a solucionar a causa da distorção apresentada.

O procedimento de auditoria aplicado identificou que no período eleitoral de 2020 houve pagamento de 59% das horas de serviço extraordinário realizado, e que na conta de restos a pagar não processados foram inscritos com a mesma finalidade, no encerramento do exercício de 2020, empenhos no total de R\$ 12.408.797,87, cuja respectiva liquidação até fevereiro de 2021 foi de R\$ 11.716.459,61, como remanescente de horas credoras e serviços extraordinários realizados no exercício anterior.

Ressalte-se que o aludido valor inscrito em Restos a Pagar e o já executado nesse curto espaço de tempo são muito próximos, levando-nos a concluir que não havia na ocasião incerteza relevante para justificar a não inscrição dos correspondentes itens como restos a pagar em liquidação com sua respectiva “provisão”, principalmente por já ter sido a matéria abordada na informação ScAud n. 06/2020 quando da análise dos restos a pagar (doc. 1874132 do SEI n. 0055146-26.2018.6.26.8000), e também na informação ScAud 19/2019 (doc. 1569228 do mesmo SEI).

Comentários dos gestores

Em resposta, a ScCont (doc. 2681853) informa que registrou os valores relativos aos empenhos de serviços extraordinários de 2020 em restos a pagar a liquidar, tendo em vista que a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP não encaminhou a Folha de Pagamento contendo os valores (serviços extraordinários, impostos e contribuições previdenciárias) para apropriação em Restos a Pagar Liquidados ou em Liquidação.

Destaca que seguiu a orientação do Setorial Contábil do TSE, conforme informação prestada em 2019:

Conforme orientação da CCONT/STN, somente é possível registrar as despesas em RPNP em liquidação se a folha de pagamento já estivesse liquidada, com documentos hábeis que pudessem suportar tal evento.

Porém, no caso em tela, trata-se de uma situação ainda a ser executada, não foi processada, (...)

Como no caso a geração da folha ocorrerá somente no próximo exercício financeiro, então orientamos que as notas de empenho do presente exercício financeiro sejam registradas em RPNP a liquidar, como ocorrido em 2018.

Análise da equipe de auditoria

É fundamental, inicialmente, contextualizar a imprecisão conceitual no corpo do e-mail apresentado, tendo em vista que a fase de restos a pagar não processados em liquidação é necessariamente anterior à liquidação da despesa. Dessa forma, não há que se falar em condicionante de existência de folha de pagamento já liquidada para sua inscrição.

Em relação à falta de documento que suportaria o registro das despesas em RPNP em liquidação, convém revisitar o doc. 1569228 do SEI nº 0055146-26.2018.6.26.8000, que já em 2019 fazia sugestão, principalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para envidar esforços a fim de fornecer à Secretaria de Orçamento e Finanças os elementos necessários para classificar corretamente os saldos dos seus empenhos que porventura viessem a ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista que a natureza dessas despesas, indubitavelmente, se encaixa no conceito oferecido pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, segundo o qual deverão ser inscritos em restos a pagar não processados em liquidação o serviço ou material contratado que tenha sido prestado ou entregue, e que se encontre em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Para representação fidedigna quanto à **perspectiva patrimonial** da despesa, a equipe de auditoria ratifica o entendimento do relatório anterior, realçando a necessidade de constituição de provisão que busque atender a regra de que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor, conforme determina a Macrofunção Siafi 020336, o que inclui, mas não se limita, a inscrição dessas despesas em restos a pagar não processados em liquidação (perspectiva orçamentária).

Proposta de encaminhamento

À ScCont a fim de estabelecer controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à constituição e reversão de provisões, em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, atentando-se para que eventuais correções contábeis sejam registradas na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, conforme a Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

Achado 4 - R\$ 6,468 milhões registrados a maior em depreciação de urnas eletrônicas.

O Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 determinou a reavaliação das urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Constaram, no próprio ofício, os valores brutos e a vida útil das urnas para os meses de junho/2020 e julho/2020, bem como a determinação de reavaliação pelo valor residual para as urnas modelos 2006 e 2008, sem explicitar, todavia, qual valor residual deveria ser adotado para os modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.

Em consonância com a Macrofunção Siafi 020330, o sistema ASI-Web adota como valor residual 10% do valor bruto do bem, de modo que, ao não ser informado o valor residual desejado, o sistema adota como parâmetro o novo valor do bem.

A título de exemplo, observamos que as urnas modelo 2010 ao serem reavaliadas em junho/2020 pelo valor bruto de R\$ 167,00, considerando a vida útil de 4 meses, estavam registradas em 31/12/2020 no Sistema ASI e, por conseguinte, no contábil, pelo valor residual de R\$ 16,70. Já as urnas mais antigas, modelo 2006, estavam registradas por R\$ 182,59, valor quase 11 vezes superior ao das urnas mais novas.

Objetivando verificar o impacto dessas diferenças nas Demonstrações Contábeis do TRE-SP, foi realizado o seguinte teste: utilizando os dados do ofício do TSE, subtraiu-se do valor bruto de julho/2020 o valor bruto de junho/2020, e chegando-se ao valor da depreciação mensal multiplicou-se esse pela vida útil (em meses, também informada no ofício), resultando no valor depreciável e, por subtração, o correto valor residual para os modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Com isso, o modelo 2010 passa de um valor residual de R\$ 16,70 registrado no ASI-Web para R\$ 121,45, conforme cálculo apresentado[2].

Apresentamos abaixo um consolidado do resultado dos cálculos, conforme dados constantes do ofício circular, *versus* o constante no sistema ASI (base do contábil):

Ofício_Circular_GAB_DG_n_179_2020 do TSE					Apuração de divergência de valores			
Data base 30/06/2020		Data base 31/07/2020			Cálculo considerando os valores constantes do ofício			Valor residual ASI-Web (b * 0,10)
Modelo da Urna	Via útil (a)	Valor Bruto (b)	Vida útil (c)	Valor Bruto (d)	Depreciação mensal (e = b - d)	Valor depreciável (f = a * e)	Valor residual (g = b - f)	
2006	0	182,59	0	182,59	-	-	182,59	182,59
2008	0	172,49	0	172,49	-	-	172,49	172,49
2009	5	167,00	4	157,89	9,11	45,55	121,45	16,70
2010	7	185,22	6	176,11	9,11	63,77	121,45	18,52
2011	28	399,10	27	389,44	9,66	270,48	128,62	39,91
2013	41	524,63	40	514,97	9,66	396,06	128,57	52,46
2015	76	1.486,27	75	1.469,63	16,64	1.264,64	221,63	148,63

Essa diferença no valor residual implica maior depreciação durante a vida útil remanescente das urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Em 31/12/2020 a soma das diferenças de 99.528 urnas desses modelos resultou em uma distorção de R\$ 6.468.128,93 a maior, lançados como despesa de depreciação, causando, concomitantemente, uma subavaliação do ativo no Balanço Patrimonial e uma superavaliação da despesa na Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), impactando diretamente o resultado contábil do TRE-SP.

Comentários dos gestores

A ScCont (doc. 2681853) informa que os valores das depreciações são registrados de acordo com as informações fornecidas pela unidade responsável (SAM), e que a contabilidade aguarda o encaminhamento dos relatórios contendo as informações corretas para efetuar os devidos ajustes nos registros contábeis em 2021.

A ScGPat (doc. 2676391) ressalta que foi realizada consulta ao TSE, o qual informou tratar-se de inconsistência do sistema que distorceu os dados, tendo em vista que o valor residual é fixo, correspondente a 10% do valor bruto das urnas e que, após a regularização, serão encaminhadas orientações visando a correção.

Análise da equipe de auditoria

A equipe de auditoria, mediante pesquisa no Siafi, constatou que até 12 de abril de 2021 ainda não havia ocorrido o ajuste da depreciação das urnas eletrônicas na conta contábil “123810100 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis”, na respectiva conta corrente 123110201, como noticiado pelas respectivas das áreas.

Proposta de encaminhamento

À ScCont, em atendimento as atribuições contidas no artigo 100, inciso I, da Resolução TRE-SP nº 297/2013, para que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, atuando de forma proativa nas alterações patrimoniais significativas, incluindo todas as reavaliações de ativos imobilizados (MCASP 8ª Ed., parte II, item 5.4).

À ScGPat, em atendimento as atribuições contidas no artigo 31 da Resolução TRE-SP nº 297/2013, para que aprimore os controles internos existentes, atuando de forma proativa a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências no sistema de gerenciamento de patrimônio.

Recomenda-se, ainda, que a ScCont e a ScGPat efetuem as correções propostas, atentando que os valores corrigidos do exercício de 2020 sejam registrados na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, em atenção a Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

Achado 5 - R\$ 4,466 milhões não registrados em Depreciação Acumulada de Imóveis, sendo, deste total, R\$ 371 mil não lançados em Despesa de Depreciação de Imóveis no exercício de 2020.

O MCASP 8ª edição, parte II, item 5.5, define que a depreciação “é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração”, o qual é ocasionado por deterioração física, desgaste devido ao uso e obsolescência. Nesse sentido, é “necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período”, independentemente da sua adequada manutenção.

Ainda, segundo o MCASP, a depreciação deve ser lançada mensalmente de acordo com o princípio da competência contábil, durante toda a vida útil do ativo, sendo que, ao final deste período, seu valor contábil será igual ao valor residual^[3] ou, na falta deste, a zero. Os edifícios possuem vida limitada e, por isso, são depreciados, ao contrário dos terrenos que não o são. Tal conceito é reafirmado na macrofunção Siafi 020330, item 5.2, onde consta que os edifícios e construções são depreciáveis a partir da sua conclusão e/ou início de utilização, sendo que o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno.

Durante o planejamento desta auditoria, chamou à atenção o percentual ínfimo do valor de depreciação dos imóveis registrados no Balanço Patrimonial do TRE-SP. O valor total dos imóveis do TRE-SP perfaz o montante de R\$ 117.621.630,40, no entanto, como somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, verificou-se que no SPIUnet (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União) os valores das benfeitorias somam R\$ 89.819.475,22, mas o valor da depreciação acumulada registrada no Siafi é de apenas R\$ 239.775,22, ou seja, 0,27%.

No site do Ministério da Economia estão disponíveis planilhas^[4] contendo os valores de depreciação dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet. Em breve análise, observou-se que na Justiça Eleitoral o percentual médio da Depreciação Acumulada dos imóveis de todos os Tribunais Eleitorais (incluindo o TSE e excluindo o TRE-SP) é de 17,50%.

Outra observação importante é a ausência de dois imóveis do TRE-SP na planilha (Rua Libero Badaró, 73/77 e Rua Francisca Miquelina, 123), o que reduz o valor depreciável dos imóveis deste Tribunal para R\$ 36.367.132,65 naquela planilha.

Diante disso, foi realizado teste de recálculo utilizando, conforme macrofunção Siafi 023344, item 5.3.1.1, as diretrizes de cálculo para depreciação de imóveis descritas na Portaria Conjunta STN/SPU n. 703/2014^[5]. No artigo 7º desta portaria, o método de depreciação a ser utilizado é o da Parábola de Kuentzle, expresso conforme a equação a seguir:

$$Kd = (n^2 - x^2) / n^2$$

Onde:

Kd = coeficiente de depreciação

n = vida útil da aquisição

x = vida útil transcorrida da aquisição

Ademais, o § 1º do citado artigo 7º estabelece que “a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis”. Nesse sentido, foram utilizados os dados do Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União (2018, p. 70), quais sejam: 67 (sessenta e sete) anos para edifício de escritório/lojas e 75 (setenta e cinco) anos para armazéns, os quais foram considerados como galpões.

Ainda, o § 3º do mesmo artigo reza que o “valor residual será estabelecido pela STN e comunicado à SPU”, mas como não foi localizado tal percentual de valor residual em pesquisa, adotou-se como

parâmetro o constante do estudo “Valores de Edificações em Imóveis Urbanos” (2017, p. 15) do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (Ibape-SP), fixado em 20%.

Diante do exposto, as premissas do cálculo efetuado foram:

- Vida útil da acessão (n): edifícios onde estão instalados os cartórios e sedes, 67 (setenta e sete) anos, e edifícios classificados no Siafi como galpões, 75 (setenta e cinco) anos, conforme tabela 12 do manual da SPU.
- Vida útil transcorrida da acessão (x): adotou-se a “vida útil da acessão” menos o tempo decorrido a partir da data inicial.
- Data inicial: imóveis Sede I e Sede II utilizou-se a data de avaliação, conforme preconiza o § 2º do art. 7º da Portaria Conjunta n. 703/2004; imóveis da 255ª ZE e 347ª ZE considerou-se a data do certificado de conclusão da obra; demais imóveis, verificou-se a certidão de registro do imóvel, adotando-se a data de construção nela contida e, na sua ausência, a data de registro inicial do imóvel. Como exceção, em razão da não apresentação de certidão do imóvel ou laudo de avaliação, para o imóvel Sede III adotou-se como data inicial a registrada no SPIUnet, no campo “data do registro cartorial”.
- Valor residual: adotou-se no cálculo o percentual de 20%, conforme tabela 1 do estudo do Ibape-SP.
- Valor depreciável: utilizou-se os valores das “benfeitorias” registradas no SPIUnet menos o percentual de “valor residual”.

Em síntese, os resultados do cálculo da depreciação foram:

SalDOS em 31/10/2020 (R\$)	Cálculo Efetuado	Registrado no Siafi	Diferença
Depreciação Acumulada	4.705.753,53	239.775,22	- 4.465.978,31
Despesa de Depreciação	379.575,72	8.364,66	- 371.211,06

Os testes de auditoria indicam, portanto, uma subavaliação nos lançamentos de depreciação, ocasionando uma superavaliação do ativo e do resultado do exercício.

Comentários dos gestores

Em resposta, a ScCont (doc. 2681853) informa que não registra os valores de depreciação dos bens imóveis no Siafi, pois tais lançamentos são feitos pela STN com base na apuração mensal e automática do sistema SPIUNET, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10/12/201, e publicados no site do Ministério da Economia.

Informou, ainda, que contatou, juntamente com a Seção de Gestão de Imóveis (ScGI), a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia (SCGPU) para verificação dos valores e dos critérios adotados na apuração da depreciação dos bens imóveis.

Análise da equipe de auditoria

Conforme artigo 100, inciso I, da Resolução TRE-SP nº 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria do TRE-SP), cabe à ScCont a análise das demonstrações contábeis, o que implica um exame detalhado. Corroborando esse entendimento, na Macrofunção Siafi 020318, item 8.1.1.1, consta que o contador responsável deve emitir declaração anual atestando “se as demonstrações contábeis encerradas no exercício estão, em aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320, de 1964, o MCASP e o Manual SIAFI”.

Ademais, a Macrofunção Siafi 020315 define que o contador, para emitir a declaração anual, deve avaliar os seguintes aspectos:

- 5.4.1.4.1 – Se as demonstrações contábeis divulgam apropriadamente as principais políticas contábeis aplicadas;
- 5.4.1.4.2 – Se as estimativas contábeis feitas são razoáveis;
- 5.4.1.4.3 – Se informações apresentadas nas demonstrações contábeis são relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis. As informações que deveriam ter sido incluídas foram incluídas e se essas informações estão adequadamente classificadas;
- 5.4.1.4.4 – Se as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas para permitir que os usuários entendam o efeito de transações e eventos relevantes sobre as informações incluídas nas demonstrações contábeis.

Embora o cálculo e o registro, no Siafi, do valor da depreciação dos imóveis sejam feitos pela SPU e STN, respectivamente, este fato não afasta a responsabilidade do TRE-SP pela fidedignidade da informação contábil. Assim, a Seção de Contabilidade, em conformidade com as condutas determinadas no artigo 100 do Regulamento Interno da Secretaria, na Lei 4.320/64, no MCASP e no Manual SIAFI, deverá avaliar se o cálculo efetuado está em conformidade com os normativos correlatos e com os preceitos contábeis.

Proposta de encaminhamento

Tendo em vista que, de acordo com a ScCont, já foram iniciadas tratativas junto à SCGPU para verificação dos valores e critérios adotados na apuração da depreciação dos bens imóveis, os eventuais ajustes deverão obedecer às definições contidas no MCASP 8ª Ed., parte II, item 13.2 e parte V, item 7.5, na Macrofunção Siafi 021141 e nas NBC TSP 23.

Contudo, recomenda-se à ScCont que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, atuando de forma proativa nas alterações patrimoniais significativas, inclusive aquelas provenientes de cálculos de terceiros.

Achado 6 - R\$ 2,376 milhões referentes a obras não reconhecidos no ativo imobilizado (imóveis).

Foram feitos, à empresa Construtora Mollinari Ltda., 13 (treze) pagamentos pelas obras de reforma na Sede III (edifício na Rua Libero Badaró, 73/77), sendo 12 (doze) no período de maio de 2017 a outubro de 2018 e 01 (um) em julho de 2019, perfazendo o total de R\$ 2.376.013,52, aproximadamente 16% do valor da área construída do imóvel, conforme contabilizado no Siafi/SPIUnet em 31/12/2020.

O MCASP (8ª edição), parte I, item 4.6.1.3, define a principal diferença entre a contabilização como “obras e instalações” e despesas com “serviços de terceiros”, nos seguintes termos:

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

Além disso, a parte II do MCASP, item 5.2.5, define o tratamento dos custos subsequentes dos bens registrados no ativo imobilizado como:

Assim, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item (por exemplo: custos de mão-de-obra, produtos consumíveis). Esses custos são reconhecidos no resultado do exercício quando incorridos.

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser desreconhecido.

Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. (grifo nosso)

No processo SEI n. 0057763-95.2014.6.26.8000 encontram-se diversos documentos referentes à reforma da Sede III, podendo, entre eles, ser citado o documento 1496388 (Apêndice A – Especificações de Serviço Civil). A leitura deste e de outros documentos, classificados no SEI como “projeto”, deixam claro que as

despesas contratadas não se referem à mera manutenção periódica e sim à uma extensa reforma de melhoria do imóvel.

Os valores da obra da Sede III foram integralmente lançados na conta de despesa “33231.02.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional”, quando existe para registro de obras em andamento a conta do ativo “12321.06.01 – Obras em andamento”, a qual é debitada pelos valores das obras em andamento e creditada quando da finalização destas com consequente transferência dos valores para a conta “12321.XX.XX – Bens imóveis”, cujos procedimentos devem ser verificados junto à SPU, conforme orientação contida no item 8.1.1.4 da macrofunção Siafi 020344, *in verbis*:

8.1.1.4 - As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no Siafi, pela situação do sistema Siafi-Web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. Os procedimentos necessários à atualização e registro no SPIUnet deverão ser buscados junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 – INSTALAÇÕES.

Este procedimento é confirmado na alínea “c” do item 4.1.1 da macrofunção 021006:

c) Após a conclusão das obras em andamento e de posse do Termo de Encerramento e demais documentos, o setor de patrimônio deverá encaminhar toda a documentação à Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU, que irá avaliar todo o processo e mensurar o quantitativo a ser atribuído à valorização do imóvel. Com base no relatório emitido pela GRPU, o gestor deverá acessar o sistema SPIUnet e incluir os dados inerentes ao bem, objeto da reforma e/ou benfeitoria, momento em que o sistema registrará esse valor automaticamente em conta contábil correspondente. A fim de evitar eventuais saldos em duplicidade constantes da referida conta em relação às demais contas do Imobilizado, a unidade deverá promover a baixa contábil do valor referente a essa obra na conta 12321.06.01 = OBRAS EM ANDAMENTO por meio da inclusão de documento hábil do tipo “PA” utilizando a situação “IMB113” no Siafi Web.

Saliente-se, por fim, que conforme consulta à SPU[6] e Portaria Conjunta STN/SPU n. 703/2014 (artigos 4º e 6º), o imóvel Sede III se enquadraria naqueles que necessariamente deveriam ser reavaliados por ocasião da finalização da obra de reforma, sendo que os valores registrados em “Obras em Andamento” seriam utilizados no momento do lançamento da reavaliação.

Comentários dos gestores

A ScCont (doc. 2681853) informa que, diante da constatação das reais condições da edificação, as reformas contratadas por este Tribunal não tiveram o condão de ampliar ou agregar valor ao prédio e sim restabelecer a sua funcionalidade mínima e preservar as instalações, ou seja, foram meras benfeitorias necessárias, cujos gastos concentram-se no exercício da realização das reformas. O correto seria essas despesas terem sido diluídas ao longo dos exercícios, caso as manutenções normais tivessem sido realizadas pelos órgãos antecessores, considerando-se o porte e idade do imóvel.

Destacou que, apesar da envergadura dos gastos contratados, o objetivo principal foi garantir que o local tivesse as mínimas condições de segurança e estrutura física para comportar o funcionamento normal de unidades administrativas deste Tribunal sem, contudo, ampliar a área construída do imóvel, motivo pelo qual os gastos foram classificados como despesas de “serviços de terceiros”, em consonância à definição contida na alínea “a” do item 4.6.1.3. do MCASP - 8ª Edição.

Ressaltou, ainda, que os gastos de manutenção realizados na SEDE III guardam consonância com a classificação atribuída à despesa, pois não houve a ampliação da área construída, tampouco ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, pois o objetivo foi reestabelecer somente as condições mínimas de uso, resultante da ausência de manutenções periódicas.

Análise da equipe de auditoria

A manifestação da ScCont baseou-se em trecho do item 4.6.1.3, letra “a”, do MCASP. No entanto, para melhor avaliação, transcreve-se a seguir o item *ipsis litteris*:

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

Resta claro que o último parágrafo do item mencionado restringe o rol, letras “a” a “d”, a todas aquelas despesas onde não ocorra ampliação do potencial de benefícios econômicos futuros. Neste sentido, a própria manifestação da ScCont reconhece que os benefícios do imóvel foram alterados, visto que sem a reforma não seria possível utilizá-lo.

Ainda sobre o assunto, o item 5.2.5, parte II do MCASP traz:

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que, cumulativamente:

- a. For provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e
- b. O custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, ou seja, em base monetária confiável.

Assim, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item (por exemplo: custos de mão-de-obra, produtos consumíveis). Esses custos são reconhecidos no resultado do exercício quando incorridos.

A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser desreconhecido.

Assim, os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

(...)

Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva do período em que seja incorrido. (*grifo nosso*).

O aludido item do MCASP aprimora o sentido de benefícios futuros como sendo também o potencial de serviços associados ao ativo que fluirão para a entidade. Define que um custo deve ser reconhecido como parte do bem sempre que houver melhoria e seu valor puder ser mensurado com segurança. Por fim, somente os gastos que não gerem benefícios futuros ou potencial de serviços devem ser reconhecidos como despesa do período.

Outro fator que reforça o entendimento de que os gastos com a reforma deveriam ser reconhecidos no ativo deriva da seguinte manifestação da ScCont: “constatou-se que o prédio estava em péssimas condições de conservação, com as suas instalações comprometidas, ao ponto de não ser possível a ocupação sem que antes houvesse reparos/reformas para garantir o mínimo de condições de uso e segurança aos servidores”. Para corroborar tal afirmação, temos o fato de que o edifício, inclusive, ainda pode ser ocupado pelas unidades do TRE-SP, por se encontrar em condições inapropriadas.

Neste diapasão, o MCASP, parte II, item 5.3, também orienta sobre como contabilizar os custos necessários para colocar um ativo em condições de operação:

Os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

- a. Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

Conclui-se, portanto, que os gastos despendidos no imóvel Sede III não deveriam ser considerados despesas do período, seja por aumentarem os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços

associados, ou por serem necessárias para restabelecer as condições de funcionamento pretendidas pela Administração.

Proposta de encaminhamento

À ScCont para realizar a regularização contábil dos valores gastos com a reforma da Sede III, observando, para tanto, que os ajustes efetuados devem atender o disposto na Macrofunção Siaif 021141 e nas NBC TSP 23.

Achado 7 - R\$ 2,207 milhões de despesas de pessoal e de contratações do exercício de 2019 lançadas no exercício de 2020.

De acordo com o MCASP 8ª Edição “a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento”. A análise das afirmações de corte/competência visa responder se há ocorrência de distorções potenciais nas classes de transações e eventos de acordo com o registro do fato no período contábil correto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 50, II, prevê que, além de obediência às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará também o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso. Compatibilizada com os demais regulamentos a NBC TSP – Estrutura Conceitual prescreve que os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público devem ser elaborados com base no regime de competência.

A adoção do regime de competência, além de atender a todos estes normativos contábeis, justifica-se por sua ligação a benefícios relacionados à uniformidade, à transparência, à comparabilidade e à confiabilidade das informações contábeis geradas, bem como por auxiliar na prestação de informações do custo de políticas e programas governamentais, o que dá ao regime de competência a importante função de antever riscos fiscais e auxiliar gestores na tomada de decisões mais eficientes.

Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento se dê em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas, o reconhecimento de uma provisão atende à perspectiva patrimonial da despesa.

Quanto à face orçamentária, a macrofunção SIAFI 020317 informa a necessidade da transferência do saldo das despesas orçamentárias empenhadas cujos fatos geradores já ocorreram, mas ainda não fora concluída a etapa da liquidação para a conta de Restos a Pagar Não Processados em liquidação.

Dos itens analisados, em relação à folha de pagamento, duas situações maculam o atendimento ao princípio da competência. A primeira refere-se ao resultado do teste que apurou as despesas ocorridas no primeiro mês de 2020, com o nosso apontamento inicial indicando R\$ 139.252,49 registrados como variações patrimoniais diminutivas em janeiro/2020 quando o fato gerador da despesa é de exercícios anteriores.

A segunda divergência advém da relevância dos valores pagos a título de serviço extraordinário e horas credoras, principalmente em anos eleitorais. Buscava-se identificar, quanto à tempestividade, se o montante relativo a essas rubricas havia sido registrado adequadamente, mas os resultados apontaram para R\$ 1.605.728,42 de variações patrimoniais diminutivas referentes ao ano de 2019 registradas no decorrer do exercício de 2020.

Entretanto, por ocasião da quantificação da distorção total, dos R\$ 139.295,09 citados no primeiro apontamento, R\$ 135.339,59 referem-se a apropriações de serviços extraordinários ou horas credoras do

exercício de 2019, de modo que, para evitar duplicidade, esse valor deve ser excluído de um dos apontamentos, ficando apenas o valor de R\$ 3.955,50 para o cálculo final do item.

Conclui-se, assim, que as Variações Patrimoniais Diminutivas do exercício 2020, no tocante aos pontos mencionados, encontram-se superavaliadas em R\$ 1.609.683,92.

Com objetivo similar, procedeu-se à análise nas contratações realizadas pelo TRE-SP, buscando averiguar se haviam despesas contratadas registradas em período diverso ao que realmente aconteceu. O achado acompanha basicamente a mesma linha do descrito no teste anterior, identificando R\$ 417.062,71 de despesas registradas em janeiro de 2020 que tiveram fato gerador no exercício anterior. Esse valor representa cerca de 78% das despesas totais registradas na conta naquele mês.

Somando todas as distorções acima apontadas, tanto relacionadas à folha de pagamento quanto às contratações, conclui-se que as despesas apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2020 estão superavaliadas em R\$ 2.206.746,63.

Comentários dos gestores

Em resposta, a ScCont (doc. 2681853), com relação à inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar para as despesas de pessoal, faz apenas remissão aos esclarecimentos prestados para o Achado 3.

Quanto às despesas de contratações (copeiragem, garçonaria, limpeza, manutenção preventiva, vigilância e transporte), aduz que até o dia 31/12/2019 não possuía os documentos hábeis (notas fiscais) para a realização dos registros no exercício de 2019, e que tais documentos só foram emitidos pelas empresas e encaminhados à SOF, para pagamento, em janeiro de 2020, motivo pelo qual foram inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

Análise da equipe de auditoria

De acordo com a macrofunção 020323 (Contas a pagar e a receber – CPR), o documento de origem é definido como o suporte que fornece ao gestor subsídios concretos, tempestivos e suficientes para que proceda ao registro da informação patrimonial, financeira ou orçamentária no Sistema. Para exemplificar, a macrofunção lista, como papéis admitidos para fundamentar a realização dos registros, notas fiscais, recibos de pagamento ou qualquer outro documento emitido pela unidade ou pelo fornecedor, o que inclui, por exemplo, os contratos firmados com o Tribunal.

Ademais, para representação fidedigna quanto à **perspectiva patrimonial** da despesa, a equipe de auditoria ratifica o entendimento expressado no relatório preliminar, realçando a necessidade de constituição de provisão que busque atender à regra de que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor, conforme determina a Macrofunção Siafi 020336, o que inclui, mas não limita, a inscrição dessas despesas em restos a pagar não processados em liquidação (perspectiva orçamentária).

Proposta de encaminhamento

À ScCont, a fim de estabelecer controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, atentando-se que eventuais correções contábeis sejam registradas na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, em atenção à Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Achado 8 - Gratificação de atividade judiciária (GAJ) de servidores inativos lançada em conta contábil de proventos.

A segunda revisão do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 00 (item 2.12), que estabelece a estrutura conceitual para relatório financeiro, apregoa que esses relatos financeiros representam fenômenos econômicos em palavras e números, e que para serem úteis, as informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar.

Esse mesmo pronunciamento, no item 2.13, detalha que a representação perfeitamente fidedigna possui necessariamente três características: ela é completa, neutra e **isenta de erros**. (Grifo nosso)

Assim, considerando que o CPC 00 tem como base o objetivo do relatório financeiro para fins gerais, que é de fornecer informações financeiras úteis sobre a entidade que as reporta, faz-se necessário lembrar Natan Szuster^[7], segundo o qual somente pode haver segurança e democracia com transparência e a contabilidade é o principal instrumento que a sociedade possui para a realização do processo de prestação de contas em termos econômicos e sua avaliação.

Foram aplicados, então, testes de auditoria objetivando verificar a correção das rubricas utilizadas, em confronto com as respectivas contas contábeis, tendo como critério, além da Macrofunção 021142, a observância da função das contas impactadas no PCASP 2020.

Inicialmente, requereu-se, da Secretaria de Gestão de Pessoas, a lista de todas as rubricas utilizadas no processo mensal de constituição das folhas de pagamento e seus respectivos valores. A partir do montante recebido de R\$ 943.151.794,29, utilizando técnicas estatísticas de seleção, foram apartados 90 itens amostrais que juntos somavam R\$ 589.886.226,89.

A segunda etapa consistiu na identificação das contas contábeis nas quais essas rubricas haviam sido registradas durante a rotina de contabilização da folha ao longo dos meses, para somente após a finalização desse procedimento, serem identificadas, nos regulamentos e nas consultas a transação “>conconta” do Siafi, as contas contábeis adequadas para cada uma das rubricas anteriormente selecionadas.

A discrepância mais relevante refere-se à gratificação judiciária (GAJ) do pessoal inativo registrada como provento do pessoal civil na conta 321110100, quando existe, no subgrupo 321000000 (Aposentadorias e reformas), a conta 321110300 destinada à apropriação dessas gratificações concedidas a inativos. Isso impactou indevidamente a conta 321110100 – proventos (pessoal civil) com contrapartida na conta 211110101 (salários, remunerações e benefícios) em R\$ 35.835.018,35. Mas ao estendermos a análise para as demais folhas de pagamento do ano, o saldo distorcido superou a soma de R\$ 66 milhões lançados em conta contábil incorreta.

Comentários dos gestores

A ScCont manifestou-se (doc. 2681853) no sentido de ser correta a classificação orçamentária para Gratificação de Atividades Judiciária (GAJ) de inativos no código 319001.30 - Proventos originárias de gratificação por exercício de cargo, visto que, à GAJ, o tratamento dado é de proventos e não de simples gratificação.

Acrescenta que, com esse entendimento e com as mudanças ocorridas na contabilidade a partir de 2015, a conta de despesa 3319001.30 – Proventos, originária de gratificação por exercício de cargo, passou a ser classificação orçamentária e fazer parte da nova conta de variação passiva diminutiva (VPD) 321110100 - Proventos - Pessoal Civil.

Destaca, por fim, que utilizou o Siafi Operacional para pesquisar as contas VPD, correspondentes à classificação orçamentária, transação >CONORIGEM, e, com base nessas informações, fez a contabilização das folhas de pagamento.

Análise da equipe de auditoria

Em razão dos esclarecimentos prestados pela ScCont sobre o histórico da conta utilizada, considera-se insubsistente o presente achado, tornando-o sem efeito para fins de opinião da auditoria e consequente certificação das contas.

Achado 9 – Despesas com alimentação de mesários e apoio logísticos (pessoas físicas) registradas em conta destinada a registro de despesas com pessoa jurídica.

De acordo como MCASP, a informação contábil, para ser útil, deve possuir alguns atributos, chamados de características qualitativas da informação contábil (MCASP 8ª edição, parte geral, item 6.1), destacando entre as características qualitativas a “compreensibilidade”[8], cujo aprimoramento se dá quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.

Já a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, ao discorrer sobre outra qualidade da informação, a “comparabilidade”, traz em seu item 3.24 e letra (c), que “a utilidade de tal informação é aprimorada se puder ser comparada com, por exemplo: informação similar sobre outras entidades (por exemplo, entidades do setor público prestando serviços semelhantes em jurisdições distintas) para o mesmo exercício”.

Diante disso, foi realizado procedimento de auditoria a fim de verificar se o montante de R\$ 25.692.280,00, pagos via Carteira Digital do Banco do Brasil, referentes ao fornecimento de alimentação a mesários e apoio logísticos foram devidamente classificados contabilmente.

Verificou-se que os valores foram lançados na conta contábil “332311200 – Fornecimento de Alimentação”. Conta essa que, no nível de consolidação, pertence à conta “332300000 – Serviços Prestados – Pessoa Jurídica”, cuja função é registrar as variações patrimoniais diminutivas (despesas) provenientes da prestação de serviços de **pessoas jurídicas**.

Para a correta classificação dos valores em questão, deveria ter sido utilizada a conta de escrituração, pertencente ao nível de consolidação “332200000 – Serviços Prestados – Pessoa Física”, cuja função é registrar despesas relacionadas a serviços de **pessoas físicas**. Neste sentido, esta Unidade de auditoria, em consulta a outros Tribunais Eleitorais[9], verificou que a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC) do TSE orientou escriturar tais despesas na conta “332210200 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional - Pessoa Física”, que é a que melhor se enquadra para registro da informação contábil.

Comentários dos gestores

A ScCont (doc. 2681853) concluiu que na próxima oportunidade classificará a despesa no grupo “332200000 – Serviços Prestados – Pessoa Física”, na conta “332210200 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional - Pessoa Física”.

Análise da equipe de auditoria

A manifestação da área auditada confirma o achado de auditoria.

Proposta de encaminhamento

À ScCont, a fim de estabelecer e/ou aprimorar os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, especialmente

quando versarem sobre registros contábeis que envolvam eventos não usuais ou estimativas.

Achado 10 – Notas Explicativas não estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

A NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016 define que as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61). E a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina que para cada uma das DCASP sejam elaboradas notas explicativas.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis encaminhadas a esta auditoria não apresentam todas as exigências de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, tendo sido constatadas as seguintes inconsistências:

- 1 - Ausência de numeração das notas explicativas e respectiva referência nas demonstrações contábeis (MCASP Parte V, item 8.2, p. 461; NBC TSP 11, item 128).
- 2 - Ausência de domicílio, forma jurídica, natureza das operações, principais atividades e legislação que rege as atividades (MCASP Parte V, item 8.2.4 e item 8.2, p. 461, p. 464; NBC TSP 11, item 150). Texto deverá ser apresentado antes das políticas contábeis (MCASP Parte V, item 8.2, p. 461.; NBC TSP 11, item 129)
- 3 - Ausência de informações detalhadas para cada classe de ativo imobilizado: taxa de depreciação, vida útil utilizada, valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período; adições; alienações; baixas; aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas no resultado e eventuais reversões (MCASP Parte II, item 5.5, p. 179 e item 5.10.2, p. 188; NBC TSP 07, item 88; NBC TSP 11, item 107; Macrofunção Siafi 020318, item 5.2.12; Macrofunção Siafi 020343, item 5.5.1).
- 4 - Ausência de informações detalhadas sobre as reavaliações ocorridas: data de reavaliação; métodos e premissas; etc. (NBC TSP 07, item 92).
- 5 - Não divulgação do valor contábil dos bens imóveis que estejam temporariamente ociosos (SEDE III) (Macrofunção Siafi 020344, item 7.4).
- 6 - Ausência de informação relativa a ativos intangíveis totalmente amortizados e ainda em uso. Ativos intangíveis significativos que são controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos, pois não atendem aos critérios de reconhecimento (Exemplo: sistemas Eleitorais, SEI, ASI, etc.) (MCASP Parte II, item 6.7.2, p. 196).
- 7 - Ausência de informações detalhadas para cada classe de ativo intangível: vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas; métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida; valor contábil bruto e

eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período; e conciliação do valor contábil no início e no final do período (MCASP Parte II, item 6.11, p. 199).

8 - Ausência do tipo de regime na informação orçamentária e diferença para a patrimonial (competência ou caixa) (NBC TSP 13, itens 39/40).

9 - Apresentação de texto informando mudanças de políticas e práticas contábeis, mas trata-se de mudanças de estimativas contábeis (MCASP Parte II, item 5.10.2, item "c", p. 188; NBC TSP 07, item 92).

Comentários dos gestores

A ScCont (doc. 2681853) informa que realizou os ajustes mencionados neste achado e os encaminhou à Seção de Auditoria, no dia 11/03/2021, por meio do correio eletrônico.

Análise da equipe de auditoria

A versão enviada pela ScCont buscou corrigir apenas os apontamentos da auditoria, sem abranger aos demais requisitos exigidos pelas normas que disciplinam a matéria. De toda forma, a questão não afetou a certificação das contas, mas, por se tratar de processo contínuo de aperfeiçoamento, iniciado em 2020, sugere-se, como oportunidade de melhoria, que nos próximos exercícios seja dada a devida atenção aos seguintes itens:

1. Conforme item 8.2.1.3 do MCASP, Parte V, os julgamentos exercidos pela aplicação das políticas contábeis que afetem significativamente os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis devem ser divulgados em notas explicativas.
2. Conforme item 5.10.2, a, Parte II do MCASP, o qual versa que sobre a depreciação, a entidade deverá divulgar, para cada classe de ativo o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada. Em relação aos imóveis do TRE-SP há a necessidade de detalhamento da vida útil e das taxas utilizadas no processo de depreciação, uma vez que somente a citação da parábola de Kuentzle não é suficiente para entendimento dos usuários da informação.
3. Conforme item 88, letra (e) da NBC TSP 07, requer-se a divulgação da conciliação do valor contábil no início e no final do período, a fim de constar, inclusive, a atualização de valores dos imóveis efetuada de acordo com a Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014.
4. Conforme item 94, letra (b) da NBC TSP 07, requer-se a divulgação do valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado, totalmente depreciado, que ainda esteja em operação.
5. Conforme item 6.7.2, parte II do MCASP, é recomendável que se informe os ativos intangíveis que foram totalmente amortizados e que ainda estejam em uso e também os ativos intangíveis significativos que são controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos pois não atendem aos critérios de reconhecimento. E conforme item 21 da NBC TSP 08, a entidade controla o ativo intangível quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios ou potencial de serviços. Neste sentido, sugere-se a avaliação dos sistemas significativos utilizados pelo TRE-SP (Ex. ELO, SEI, ASE-WEB e PJE), a fim de verificar o enquadramento no conceito apresentado.
6. Conforme item 6.11, letra b, parte II do MCASP, há necessidade de divulgar nas notas explicativas informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis, inclusive sobre os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida.
7. Conforme preconiza o MCASP, parte V, item 2.3, as despesas orçamentárias executadas devem ser evidenciadas por tipo de crédito (inicial, suplementar, especial e extraordinário).
8. Conforme a NBC TSP 11, itens 109 e 115, faz-se necessária a divulgação da análise das despesas utilizando o detalhamento baseado na sua natureza ou na sua função dentro da entidade, devendo selecionar o critério que proporcionar informação que seja fidedigna e mais

relevante, e, no caso das entidades que classificarem os gastos por função, devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e, se houver, as despesas com benefícios a empregados.

Proposta de encaminhamento

À ScCont, para que estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP e nas NBC TSP.

3.3. DESVIOS DE CONFORMIDADE

Não foram encontrados desvios de conformidade relevantes.

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE

Controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis pela governança, administração e outros empregados para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controles” refere-se a quaisquer aspectos de um ou mais dos componentes do controle interno. [\[10\]](#)

A importância de uma deficiência ou de uma combinação de deficiências de controle interno não depende somente se a distorção realmente ocorreu, mas, também, da probabilidade de que a distorção poderia ocorrer e a possível magnitude da distorção. Portanto, podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria.

A deficiência de controle interno, por si só, pode não ser suficientemente importante para se constituir em deficiência significativa. Entretanto, a combinação de deficiências que afeta o mesmo saldo contábil ou a mesma divulgação, a mesma afirmação relevante, ou o mesmo componente do controle interno, pode aumentar os riscos de distorção a ponto de dar origem a uma deficiência significativa.

Desta feita, o objetivo do auditor não é expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno como um todo, mas sim de comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controles internos identificadas durante a auditoria e que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pelo processo (NBC TA 265).

4.1 Deficiências de controles relacionados à apropriação mensal de férias

Obedecendo a competência contábil, as férias devem ser calculadas na proporção de 1/3 (um terço) a título de adicional de férias, com fulcro no artigo 76 da Lei n. 8.112/90, mais 1 (um inteiro) sobre a base de cálculo, relativo ao salário do período de férias.

A macrofunção Siafi 021142 descreve essa rotina de apropriação e pagamento dos valores relativos às férias em cinco principais passos, da seguinte forma:

	SITUAÇÃO		Lançamento contábil (contas patrimoniais):
1	No gozo do primeiro período de férias, o servidor faz jus ao abono constitucional (1/3). Seu pagamento deve ser feito por meio da situação DFL032 - DESPESA COM ADIANTAMENTOS DE 1/3 DE FÉRIAS	D	11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
		C	21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS
2	No caso de pagamento antecipado do salário no período de férias, deve-se utilizar, a situação DFL033 - DESPESA COM ADIANTAMENTOS DO SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS. Anulado através do lançamento oposto utilizando-se da situação AFL033 - ANULAÇÃO DE DESPESA COM ADIANTAMENTOS DO SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS	D	11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO
		C	21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS
3	Sempre que houver servidores em gozo de férias, independente do período, ou seja, sempre que a BRPF for informada nos relatórios de despesa de pessoal, o montante apresentado deve ser revertido da VPD de salários e remunerações e ser lançado no ativo de adiantamento de férias, tendo em vista que parte da VPD de remunerações apropriada pelo órgão no mês é, na verdade, remuneração no período de férias, a qual teve a VPD respectiva apropriada mensalmente por competência. O lançamento deve ser feito por meio da situação LPA386 - REVERSÃO DA VPD DE REMUNERAÇÃO COM APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	D	11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
		C	31XX1.XX.00 VPD DE REMUNERAÇÕES
4	Mensalmente, deve-se apropriar a obrigação do duodécimo de férias com os servidores ativos. O valor da apropriação deve levar em conta o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, por meio da situação PRV002 - APROPRIAÇÃO MENSAL DE FÉRIAS A PAGAR - PESSOAL ATIVO	D	311X1.05.00 VPD COM FÉRIAS
		C	21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR
5	Após a apropriação dos pagamentos de férias e da situação PRV002, deve-se confrontar mensalmente os saldos das contas 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS e 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR, para a realização da baixa no menor dos dois, por meio da situação CRD001 - BAIXA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	D	21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR
		C	11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Ainda, com base no item 5.2.1 da citada macrofunção, os relatórios de despesa de pessoal devem apresentar o montante da Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF), que representa o valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias, na proporção dos dias gozados, conforme a equação abaixo:

$$BRPF = \frac{(1/3) * 3 * (\text{número de dias de gozo})}{30}$$

Na equação, o valor de (1/3) representa o abono constitucional de férias. Multiplicado por 3, tem-se a remuneração mensal do servidor. Dividido por 30, tem-se a remuneração diária. Multiplicado pelo número de dias de gozo de férias, tem-se a parcela da remuneração no período de férias do servidor ou empregado. A BRPF deve ser calculada individualmente e ser **apresentada nos relatórios de despesa de pessoal de forma agregada.** (grifo nosso)

Com esses conceitos e após análise do comportamento da rotina de férias no exercício de 2020, compete-nos pontuar os seguintes desvios:

1. O procedimento de Baixa da Remuneração no Período de Férias e o confronto entre contas, citados nos itens 3 e 5 da tabela acima, respectivamente, deixaram de ser realizados nos meses de abril, novembro e dezembro.
2. A conta 1.1.3.1.1.01.05 (salários e ordenados - pagamentos antecipados) carregou R\$ 477.901,61 relativos aos registros dos meses de janeiro e junho por tempo superior ao necessário, de modo que, durante sete meses o saldo da conta não representava fidedignamente o direito.
3. A apropriação da obrigação do duodécimo de férias a que se refere o tópico 4 da planilha acima, deixou de ser realizada em abril e dezembro de 2020, acarretando o não registro de R\$ 6.793.810,39 na conta de férias a pagar (2.1.1.1.1.01.03), com contrapartida nas contas de VPD (3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS[11]) e (3.1.1.2.1.05.00 - Férias RGPS[12]) em período apropriado.

Os desvios de conformidade identificados na apropriação mensal da rotina de férias apontam para a ausência de procedimento consolidado no setor responsável para cumprir com os regulamentos e orientações

exarados pela STN e pelo próprio TSE, tanto em relação ao **Achado 1** quanto em relação ao **Achado 2** deste relatório.

Causas: ausência de conferência e/ou supervisão na área que realiza os lançamentos; ausência de rotina mensal para registro dos passivos derivados de apropriações por competência e inobservância da orientação SOF/TSE n. 10/2018.

Efeitos: distorções de valores nos saldos contábeis e no resultado do exercício; intempestividade da informação contábil; demonstrações contábeis que não representam fidedignamente a realidade patrimonial do órgão.

Comentários dos gestores

A ScCont informa (doc. 2681853) que, juntamente com a Seção de Pagamento de Pessoal e Fornecedores, adotará melhorias nos seus controles internos (maior rigor nas conferências) para mitigar a reincidência dos fatos apontados neste item.

Análise da equipe de auditoria

Diante do compromisso das unidades responsáveis em realizar melhorias nos controles relacionados à apropriação mensal de férias, visando atender aos cinco principais passos descritos na macrofunção Siafi 021142, que descreve a rotina de apropriação e pagamento dos valores relativos às férias, a equipe de auditoria observa apenas que a implantação das ações necessárias será objeto de futuro monitoramento.

4.2 Deficiências de controles relacionados à apropriação mensal de gratificação natalina

De acordo com o artigo 63 da Lei 8112/90, a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. Assim, infere-se que a cada mês trabalhado o servidor adquire o direito a receber um duodécimo da remuneração. Isto dito, a apropriação desse direito deve respeitar o princípio da competência contábil, segundo o qual, conforme 8ª edição do MCASP, pág.102, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio devem ser reconhecidos quando ocorrem, independentemente do recebimento ou pagamento. Essa regra tem como objetivo que os órgãos e entidades demonstrem os saldos das contas patrimoniais de forma fidedigna à realidade.

Quanto à classificação das rubricas relacionadas à gratificação natalina, a orientação SOF/TSE n. 10/2018, alerta para três momentos: o do pagamento do adiantamento de 13º Salário – 1ª parcela, o do pagamento do 13º Salário – 2ª parcela e o da baixa mensal do adiantamento em confronto com a conta de 13º Salário a Pagar. Nas duas primeiras, a situação DFL031[13] indicada requer um lançamento a débito na conta 11311.01.01 (13º salário – adiantamento) e a crédito na conta 21111.01.01 (salários, remunerações e benefícios). A diferença é que na segunda parcela há necessidade de realizar o desconto da primeira parcela do 13º Salário na aba de despesas a anular.

O terceiro momento, por sua vez, é resultado da apropriação mensal por competência da despesa com 13º salário a débito na conta (311X1.06.00) e a obrigação de pagamento a crédito na conta 21111.01.02 (13º salário a pagar). Com o registro dessa obrigação, ainda em conformidade com a orientação citada, o órgão deve confrontar o saldo da conta 11.311.01.01 (13º salário adiantamento) com o da conta 21111.01.02 (13º salário a pagar), baixando-se uma contra a outra, no menor saldo das duas, para que, no decorrer do exercício, não existam saldos de adiantamento e de passivos decorrentes de 13º salário superavaliados.

Na análise do processo de apropriação e controle da concessão da gratificação natalina no TRE-SP, três desvios principais foram identificados, sobre os quais passamos a tecer os correspondentes comentários:

1. Os registros de apropriação mensal do 13º salário referente ao mês de abril foram realizados em competência divergente. R\$ 3.648.071,32 que seriam do mês de abril foram lançados no mês de maio na conta 1.1.3.1.1.01.01 – 13º salário – adiantamento, tendo como contrapartida a conta do passivo 211110102 (13º salário a pagar). Os lançamentos tardios advêm do somatório da apropriação mensal, também tardia, realizada nas contas de variações patrimoniais diminutivas relativas ao 13º salário, assim descritas:

311110600 (13. Salário - RPPS)	R\$ 2.495.708,83
311210600 (13. Salário - RGPS)	R\$ 1.273,95
321110500 (13 salário - pessoal civil 16/91)	R\$ 1.151.088,54

2. A apropriação da segunda parcela da gratificação natalina não foi classificada adequadamente. A situação utilizada para a referida apropriação (DFL001) registra diretamente na despesa do período o valor referente a essa rubrica, desobedecendo à orientação de apropriação na DFL031, dada pelo TSE. Nesse sentido, a apropriação de novembro registra incorretamente R\$ 44.069.575,43 na conta 2.1.1.1.01.01 - salários, remunerações e benefícios com contrapartida nas contas de variações patrimoniais diminutivas, assim detalhadas:

321110200 Aposentadorias pendentes de aprovação p. civil	R\$ 361.892,31
311110600 (13º. Salário - RPPS)	R\$ 30.066.242,10
322110200 (13º salário - pessoal civil - pensionistas)	R\$ 2.714.044,11
321110500 (13 salário - pessoal civil 16/91)	R\$ 10.927.396,91

3. A conta 3.2.1.1.05.00 (13º salário - pessoal civil 16/91) recebeu equivocadamente, de janeiro a outubro de 2020, os lançamentos pertencentes à conta 3.2.2.1.1.02.00 (13º salário - pessoal civil – pensionista). O valor que deixou de ser reconhecido como despesa no período apropriado na conta 3.2.2.1.1.02.00 soma, em média, R\$ 2.268.575,32.

Importa destacar que os desvios foram corrigidos antes do final do exercício, devido à comunicação feita pela equipe de auditoria, mas os apontamentos identificam a necessidade de aprimoramento dos correspondentes controles internos.

Causas: ausência de conferência e/ou supervisão na área que realiza os lançamentos; ausência de rotina mensal para registro dos passivos derivados de apropriações por competência e inobservância da orientação SOF/TSE n. 10/2018.

Efeitos: distorções de valores nos saldos contábeis e no resultado do exercício; intempestividade da informação contábil.

Comentários dos gestores

A ScCont (doc. 2681853) informa que os controles internos da Seção de Contabilidade e da Seção de Pagamento de Pessoal e Fornecedores já foram revistos para mitigar a ocorrência destas inconsistências.

Análise da equipe de auditoria

Diante da informação de revisão dos controles internos relacionados à apropriação mensal de gratificação natalina, a equipe de auditoria fará monitoramento da efetividade dos controles internos implantados pelos gestores.

4.3 Deficiências de controle relacionadas aos lançamentos por competência de auxílio alimentação e auxílio transporte

O auxílio alimentação, regulamentado pela Resolução TSE n. 22.071/2005, é concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto em portaria específica pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, como previsto nos artigos 4º e 8º do referido normativo.

Já o auxílio transporte, como previsto no artigo 2º da Resolução n. 22.697/2008, por ser de natureza jurídica indenizatória e concedido sob a forma de pecúnia, constitui um benefício que o Tribunal antecipa ao servidor, destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Sendo assim, a contabilização desses auxílios requer um lançamento quando do pagamento em conta de adiantamento no ativo contra o passivo que registra a obrigação, e outro, para obediência ao princípio da competência contábil, quando do transcurso do período a que se refere o adiantamento concedido, baixando o direito anteriormente lançado e registrando a variação patrimonial diminutiva, tal qual estabelece a função para as contas descritas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Federação 2020).

Deste modo, realizada a análise dos registros efetuados durante o ano, depreende-se que:

1. Em geral os valores de adiantamentos dos Auxílios Transporte e Alimentação estão sendo debitados no Ativo tempestivamente. A exceção verificada diz respeito à falta de registro, no mês de dezembro, do montante de R\$ 159.515,14, na conta de Adiantamento de Auxílio Transporte – (113110108).
2. Foram baixados R\$ 7.611.472,76 da despesa, fora do mês de competência, na conta de adiantamentos de auxílio alimentação (Crédito na 113110107), tendo como contrapartida a conta de variações patrimoniais diminutivas (313110100 - VPD Auxílio alimentação)
3. Foram baixados R\$ 549.757,65 (a crédito) da despesa, fora do mês de competência, na conta de adiantamentos de auxílio transporte (113110108), tendo como contrapartida a conta de variações patrimoniais diminutivas (313110200 - VPD Auxílio transporte)

Causas: ausência de conferência e/ou supervisão na área que realiza os lançamentos; e ausência de rotina mensal para registro dos passivos derivados de apropriações por competência.

Efeitos: distorções de valores nos saldos contábeis e resultado do exercício; intempestividade da informação contábil; demonstrações contábeis não representem fidedignamente a realidade patrimonial do órgão.

Comentários dos gestores

Em resposta, a ScCont (doc. 2681853) informa que irá adotar maior rigor na conferência, visando mitigar a ocorrência de inconsistências.

Análise da equipe de auditoria

Em decorrência da afirmação da Seção de Contabilidade de que irá adotar controles internos mais rigorosos, relacionadas aos lançamentos por competência de auxílio alimentação e auxílio transporte, a equipe de auditoria fará o monitoramento da implantação de tais ações.

4.4 Intempestividade de análise do Relatório Mensal de Patrimônio - RMB

Com a análise dos processos de Gestão de Material do exercício de 2020, constatou-se a ocorrência das seguintes deficiências no controle contábil:

1. Nos processos de Gestão de Material de julho a outubro de 2020 (Processos SEI ns. 0024592-40.2020.6.26.8000, 0028551-19.2020.6.26.8000, 0034687-32.2020.6.26.8000 e 0039570-22.2020.6.26.8000), a Secretaria de Orçamento e Finanças demonstrou ter feito somente a conciliação do Relatório Mensal do Patrimônio – RMB, do sistema ASI com os registros contábeis do Siafi em 13/01/2021;

2. Nos processos de Gestão de Material de novembro e dezembro de 2020 (Processos SEI n.s 0046519-62.2020.6.26.8000 e n. 0052600-27.2020.6.26.8000), a Secretaria de Orçamento e Finanças não demonstrou ter feito a conciliação do Relatório Mensal do Patrimônio – RMB, do sistema ASI com os registros contábeis do Siafi. [\[14\]](#)

Causa: ausência de conferência e/ou supervisão na área que realiza a conciliação; ausência de rotina mensal de controle patrimonial.

Efeito: distorções de valores nos saldos contábeis e resultado do exercício; bens adquiridos e não lançados no sistema Siafi; bens registrados no ASI e não registrados no Siafi; não reconhecimento da baixa de bens no Siafi; intempestividade da informação contábil.

Comentários dos gestores

A ScCont informa (doc. 2681853) que todos os Relatórios Mensais de Patrimônio – RMB foram devidamente analisados, conciliados e os seus valores registrados tempestivamente em seus respectivos meses de competência no SIAFI.

Acrescenta que somente a formalização da inserção dos respectivos relatórios de conciliação nos processos SEI foi realizada em período posterior ao da conciliação, devido à grande demanda de outros serviços inadiáveis decorrentes das Eleições Municipais de 2020, o que não afetou a regularidade da conferência e conciliação dos saldos das contas entre o RMB e o SIAFI.

Análise da equipe de auditoria

A confirmação da tempestividade da análise e conciliação dos valores dos Relatórios Mensais de Patrimônio – RMB só pode ser atestada com a formalização dos respectivos relatórios de conciliação no Processo SEI. Por isso, é importante que a formalização seja realizada no mesmo período em que efetivamente se fez a correspondente análise.

Proposta de encaminhamento

À ScCont, para que proceda a juntada aos autos dos procedimentos de análise e conciliação do Relatório Mensal do Patrimônio – RMB, do sistema ASI com os registros contábeis do Siafi no mesmo período de sua realização, demonstrado a tempestividade dos controles internos adotados.

4.5 Deficiências de controles relacionados à atualização dos valores dos imóveis

A atualização do valor da área construída e do terreno dos imóveis da União deverá ocorrer anualmente, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 1º da Portaria Conjunta SPU/STN n. 703/2014. O primeiro será atualizado pela variação do Custo Unitário Básico (CUB), e o segundo pela variação da Planta de Valores Genérica (PVG) [\[15\]](#).

A fim de determinar o valor correto do CUB a ser utilizado para a atualização, os imóveis do TRE-SP foram classificados de acordo com características que levam em consideração o tipo de construção, o número de andares e o padrão do imóvel, critérios que precisam ser consistentes para que não ocorram distorções de valores no decorrer de cada exercício financeiro. [\[16\]](#)

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que 3 (três) imóveis foram atualizados com CUB divergente ao de anos anteriores (RIP [\[17\]](#) 7107 00529.500-0, 7107 00530.500-6 e RIP 7107 00778.500-5), ocasionando uma distorção de valores no SPIUnet e respectivamente no Siafi.

Após a comunicação do apurado, a área responsável procedeu à correção do CUB no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), fonte das informações registradas no Siafi.

O valor da distorção corrigida foi de R\$ 1.654.950,88.

O fato de a distorção ter sido identificada somente por ocasião dos testes de auditoria indica a necessidade de aprimoramento nos controles internos. Tais controles devem ocorrer por conferência e/ou supervisão, na área que efetua os lançamentos e na contabilidade, indo além da simples comparação dos valores extraídos do SPIUNet com o Siafi, vez que o Siafi apenas espelha os saldos do SPIUNet.

Causas: ausência de conferência e/ou supervisão na área que realiza os lançamentos; e falta de revisão analítica na contabilidade.

Efeitos: distorções de valores no SPIUNet com impactos nos saldos contábeis e resultado do exercício.

Comentários dos gestores

A ScCont (doc. 2681853) informa que ratifica as informações contidas no Siafi com as constantes dos relatórios recebidos da ScGI, a quem cabe inserir os dados corretos no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet) e efetuar a devida conferência e, somente após, encaminhar os relatórios contendo as informações corretas para a Seção de Contabilidade.

A ScGI (doc. 2673373) informa, por sua vez, que as divergências constatadas nos imóveis RIP 7107.00529.500-0, 7107.0530.500-6 e RIP 7107.00778.500-5 foram imediatamente corrigidas, e que no próximo ciclo de atualização de valores no SPIUNET, determinado pelo parágrafo 4º do artigo 1º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, dispensará maior atenção aos valores apontados no sistema, preferencialmente com o lançamento e a conferência sendo realizados por servidores distintos.

Análise da equipe de auditoria

Conforme artigo 100, inciso I, da Resolução TRE-SP n. 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria do TRE-SP), compete à Seção de Contabilidade, entre outras atividades, analisar as demonstrações contábeis, lançar movimentações patrimoniais e registrar conformidade documental e mensal.

Em consonância com esse entendimento, a Seção de Contabilidade, no doc. 2165637 do Processo SEI n. 0022638-56.2020.6.26.8000, informa que:

A Seção de Contabilidade realiza controle e acompanhamento, concomitantes e efetivos, durante o desempenho de suas atividades ou tarefas, utilizando-se de normas de procedimentos (Legislação, princípios contábeis, manuais e orientações SIAFI), voltadas à execução, com implementação de registros, conferências e conciliações dos trabalhos realizados com base em documentos comprobatórios internos e externos, com vistas ao saneamento imediato de alguma possível inconsistência junto às unidades que compartilham das mesmas informações.

Portanto, entendemos que embora os valores e informações constantes do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet) sejam preenchidos pela Seção de Gestão de Imóveis, cabe à Seção de Contabilidade realizar a devida conferência dos valores lançados.

Proposta de encaminhamento

À ScCont, para que passe a fazer a análise, conferência e conciliação dos valores dos imóveis deste Tribunal lançados no SIAFI a partir dos valores e informações preenchidos pela Seção de Gestão de Imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNet.

4.6 Deficiência na verificação mensal, por ocasião do pagamento, da regularidade fiscal e trabalhista nos contratos de prestação de serviços contínuos

A exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista encontra respaldo no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, e na lei n. 8.666/93, artigo 27, inciso IV e artigo 29. Dessa forma, uma vez integrando o rol dos requisitos necessários à habilitação, tal comprovação deve acompanhar toda a execução contratual, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da lei de licitações.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1770/2013 - Plenário) entende que, de acordo com a legislação, cabe ao “gestor, dentro de seu poder discricionário, a autonomia para definir a forma de verificação das condições de habilitação, em especial, dos requisitos da regularidade fiscal durante a execução contratual”.

Os gestores do TRE-SP têm optado, em geral, pela verificação no momento do pagamento. Contudo, durante os trabalhos desta auditoria, constatou-se que, nos contratos de telefonia mantidos com Telefônica Brasil S.A., Claro S.A. e Algar Telecom S.A., não houve a verificação mensal referente à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos respectivos editais e contratos.

O fato da não conformidade contratual ter sido identificada somente por ocasião dos testes de auditoria indica a necessidade de aprimoramento nos controles internos na fase de pagamento. Ressalta-se, porém, que a regularidade fiscal e trabalhista foi regularmente verificada no momento de cada prorrogação dos mencionados contratos.

Causas: ausência de conferência e/ou supervisão no pagamento das contratações.

Efeitos: pagamentos em desacordo com as cláusulas contratuais.

Comentários dos gestores

A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) informa (doc. 2673335) que orientou a Assistência de Contas Públicas (AstCP) a extrair as certidões de regularidade das empresas de telefonia contratadas, fiscalizadas pela referida unidade, para cumprimento das disposições contratuais, passando a adotar o controle de conferência da regularidade da situação das empresas perante o INSS (certidão conjunta da PGFN), FGTS (certidão de regularidade da CEF) e trabalhista (CNDTST), para atendimento da obrigação contratual.

Acrescenta que orientou a AstCP a propor, em caso de irregularidade de alguma certidão por ocasião do pagamento, a tramitação do feito via CLC/SAM, para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Análise da equipe de auditoria

As unidades envolvidas já demonstraram, inclusive, com comprovantes nos autos, a adoção de controles internos visando suprir a deficiência na verificação mensal, por ocasião do pagamento, da regularidade fiscal e trabalhista nos contratos de prestação de serviços contínuos, sanando, assim, deficiência apontada.

4.7 Controles internos insuficientes para impedir continuidade de pagamentos de remunerações, proventos e pensões após óbito

No ano de 2020, constatou-se o falecimento de 26 (vinte e seis) servidores ativos do quadro e requisitados/inativos, e 15 (quinze) pensionistas. Com base nesses dados, realizou-se o levantamento dos processos de acertos de falecimento, sendo verificado que o falecimento é comunicado ao TRE-SP pelos familiares, geralmente no próprio mês do óbito ou no mês subsequente, sendo suspensos os pagamentos da remuneração/proventos logo após essa comunicação.

Contudo, durante os trabalhos de auditoria, foram identificados 3 (três) casos em que o falecimento foi comunicado somente após meses da ocorrência do óbito (óbito em 8/5/2020 e comunicação em 3/9/2020 – doc. 2109868; óbito em 26/1/2020 e comunicação em 28/5/2020 – doc. 1994189; e óbito em 18/5/2020 e comunicação em 7/7/2020 – doc. 1998774), gerando pagamentos indevidos da remuneração/proventos, respectivamente, nos valores de R\$ 48.198,71, R\$ 46.739,86 e 10.706,40, totalizando o importe de R\$ 105.644,97.

Os aludidos pagamentos ainda não foram restituídos ao erário, porém, nesses casos, por envolver valores isolados superiores a R\$ 10.000,00, uma vez esgotadas as providências administrativas para a sua obtenção, nos termos da Portaria TRE-SP n. 61/2016^[18], a Advocacia-Geral da União é oficiada para adotar as medidas judiciais cabíveis com vistas à devolução dos valores ao erário.

Ressalte-se que, somando-se todos os acertos de falecimentos ocorridos no ano de 2020, o valor total recebido indevidamente por terceiros foi de R\$ 264.635,66, sendo que, desse montante, já foram recuperados administrativamente R\$ 97.167,32, restando pendente de devolução R\$ 167.468,34.

De acordo com as linhas diretas n. 291 (Capital) e 285 (Interior), de 01/10/2019, bem como n. 319 (Capital) e 312 (Interior), de 18/10/2019, aprovadas pela Presidência do Tribunal, (doc. 1618451 – SEI n. 0069267-25.2019.6.26.8000), o recadastramento de aposentados e pensionistas realizado em 2019 foi presencial, no qual o aposentado/pensionista teve que se dirigir à Sede deste Regional ou aos Cartórios Eleitorais para fazer prova de vida, sendo que, ao final, não ficou nenhuma pendência (SEI n. 0069267-25.2019.6.26.8000).

Não obstante, no exercício de 2020, a Egrégia Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (doc. 2097640 – SEI n. 0024942-28.2020.6.26.8000) autorizou a realização do recadastramento de forma digital, com a convocação por mensagem eletrônica e prova de vida por meio de *upload* de documentos, com foto atual, acompanhada de documento oficial de identificação. E, excepcionalmente, aprovou a não suspensão do provento de aposentadoria ou pensão daqueles que não atendessem ao chamamento nos prazos estabelecidos^[19], enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia da covid-19.

Assim, considerando que dos R\$ 167.468,34 pendentes de devolução ao erário, R\$ 105.644,97 são decorrentes de pagamento indevido em razão da comunicação tardia de óbito pelos familiares, conclui-se que o recadastramento anual e a comunicação de óbito pelos familiares, apesar de existirem e funcionarem como controles internos, não são suficientes para impedir totalmente que se faça pagamento indevido, motivo pelo qual far-se-á necessário aprimorar e/ou implantar novos controles, como consulta a algum dos bancos de dados existentes, tipo Sistema Elo ou outra fonte oficial, a fim de o pagamento ser cessado logo após a ocorrência de óbito.

Causas: comunicação tardia do falecimento de servidores ativos ou inativos e pensionistas.

Efeitos: prejuízo ao erário.

Comentários dos gestores

A ScApPe (doc. 2676873) informa que, em razão das restrições impostas pela pandemia da covid-19, o recadastramento de aposentados e pensionistas foi realizado de forma *on line*, a partir de novembro de 2020, e que, objetivando melhorar os controles internos, a Coordenadoria de Análises Técnicas encaminhou à Secretaria de Gestão de Pessoas (doc.2676867) questionamento sobre a possibilidade de implementação de solução para acompanhamento periódico, via comparação, da relação de aposentados e pensionistas com os eleitores com lançamento de ASE 019 no sistema ELO. Tal pedido deu origem ao processo SEI 0012473-13.2021.6.26.8000.

Informa, ainda, a adesão ao Sistema SAT Externo, que comporta os dados geridos pelo Conselho Nacional de Justiça, Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Ministério da Economia, para maior celeridade na obtenção de informações e eficiência nas atribuições institucionais, com indicação dos servidores Abelardo Moreira Cruz, chefe da Seção de Contabilidade, e José Teles de Oliveira Sobrinho, chefe da Seção de Pagamento, como usuários cadastrados, conforme SEI 0030374-28.2020.6.26.8000.

Análise da equipe de auditoria

As unidades envolvidas já iniciaram plano de ação objetivando a otimização dos controles internos para impedir pagamentos de remunerações, proventos e pensões indevidamente, decorrentes do conhecimento tardio da ocorrência de óbito dos beneficiários.

Proposta de encaminhamento

Será realizado, durante a execução da Auditoria de Contas 2021 e, se necessário, nos anos seguintes, o monitoramento das propostas de melhorias nos controles internos da Secretaria de Gestão de Pessoas,

com vistas a impedir pagamentos indevidos de remunerações, proventos e pensões, decorrentes do conhecimento tardio da ocorrência de óbito dos beneficiários.

5. CONCLUSÕES

Em cumprimento ao item 26 da NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, concluiu-se ter sido obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

5.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas nas Subseções 3.1 – Distorções de valores e 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto e têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (i) não se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) representam parcela substancial das demonstrações contábeis, e (iii) em relação às divulgações, as distorções afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

5.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que não foram observados desvios de conformidade na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, uma vez que os desvios identificados durante a auditoria não são relevantes, individualmente ou em conjunto, nem generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis do TRE/SP.

6. ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior e, posteriormente, às seguintes Secretarias para ciência e providências que se fizerem necessárias:

À Secretaria de Orçamento e Finanças: Recomendações constantes dos achados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 e nas deficiências de controle descritas nos itens 4.4 e 4.5.

À Secretaria de Administração de Material: Recomendações constantes do achado 4.

À Secretaria de Gestão de Pessoas: Recomendações constantes na deficiência de controle descrita no item 4.7.

SCI, em 30 de abril de 2021.

Frederyk Chopin Arantes
Secretário de Auditoria Interna
Supervisor da Auditoria

Jucirã Tanan Gomes
Coordenador de Auditoria e Consultoria de Gestão
Coordenador da Auditoria

Rúbia Ferreira de Souza e Silva
Chefe da Seção de Auditoria de
Gestão e Apoio à Governança
Membro da Equipe

Luciano Fabrício da Silva

Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade
Membro da Equipe

Bruno dos Santos Santana

Analista Judiciário- Especialidade Contabilidade
Membro da Equipe

Glaucia Mara Teixeira Cavalheira

Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal
Membro da Equipe

Edinan Cavalcante de Barros

Técnico Judiciário
Membro da Equipe

Érica Maria Garcia Pinto

Chefe da Seção de Auditoria de
Aquisições, Contratos e Licitações
Membro da Equipe

Andrea Lira Sapede

Analista Judiciária
Membro da Equipe

- [1] Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais extraídos do Siafi.
[2] Em 17/02/2021, por meio de procedimento de confirmação externa, a Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística/SAD do TSE confirmou os cálculos efetuados nesta auditoria, bem como a inconsistência identificada.
[3] Valor Residual de um Ativo. É o valor estimado que a entidade teria com a alienação do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas. (MCASP 8ª Ed, parte II, item 5.1).
[4] <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/gestao/patrimonio-da-uniao/transparencia-1/depreciacao-de-imoveis>
[5] O Manual do SIAFI adotou a remuneração da portaria, que é referenciada como n. 03 em substituição a numeração original n. 703 (macrofunção 020344, item 1.3.2.6).
[6] Realizada por e-mail em 17 de dezembro de 2020, onde a SPU sugere que se proceda à avaliação do imóvel em reforma e a utilização dos valores expressos do laudo de avaliação (terreno separado de benfeitorias) para atualização dos valores no sistema SPIUnet. Para a atualização do RIP, se o valor indicado no laudo for maior, diluir os valores da reforma no campo valor da benfeitoria e justificar a proposição informando os detalhes da transação.
[7] R. Cont. Fin. – USP, São Paulo, v. 26, n. 68, p. 121-125, mai./jun./jul./ago. 2015
[8] Qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado.
[9] TRE-PE e TRE-RJ.
[10] Segundo a NBC TA 315 - Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente
[11] RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, regime estatutário.
[12] RGPS - Regime Geral de Previdência Social, regime CLT.
[13] Código utilizado no Siafi para registro da apropriação do direito de Adiantamentos de 13º Salário no Ativo, decorrente do pagamento de despesas com 13º Salário.
[14] Análises feitas nos dias 12/01; 15/01, 11/02 e 01/03 de 2021
[15] O CUB é divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/SP e a PVG é determinada pela Prefeitura de SP.
[16] A ScGI oficiou a Prefeitura de São Paulo requisitando os valores dos terrenos dos imóveis próprios do TRE-SP. O histórico completo das atualizações dos imóveis do TRE-SP consta do SEI n. 0018000-19.2016.6.26.8000.
[17] RIP - Registro Imobiliário Patrimonial, código de cadastro do imóvel no SpiuNet com correspondência com o Siafi.
[18] Disciplina a sistemática de reposição ao erário de débitos de servidores ativos, inativos e pensionistas já falecidos, bem como de valores indevidamente pagos após o óbito de servidores e pensionistas.
[19] Mitigando o disposto no art. 8º da Portaria TRE-SP n. 27/2009 (que disciplina a atualização de dados cadastrais de aposentados e de pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo), o qual dispõe que: “Os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento pessoalmente, por intermédio de procurador ou representante legal, ficarão sujeitos à suspensão do pagamento do respectivo benefício”.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERYK CHOPIN ARANTES, SECRETÁRIO**, em 05/05/2021, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIRÃ TANAN GOMES, COORDENADOR**, em 05/05/2021, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARA TEIXEIRA CAVALHEIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/05/2021, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDINAN CAVALCANTE DE BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/05/2021, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA MARIA GARCIA PINTO, CHEFE DE SEÇÃO**, em



05/05/2021, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FABRICIO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 05/05/2021, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA FERREIRA DE SOUZA E SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/05/2021, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS SANTANA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 05/05/2021, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA LIRA SAPEDE, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 05/05/2021, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2729937** e o código CRC **BE05CFB0**.